

CONTRATO Nº [•]/[•]

ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Contrato de Nomeação de Agente Fiduciário e Administrador de Contas é celebrado entre:

O BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado “AGENTE FIDUCIÁRIO”;

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Prédio Minas, 10º e 11º andares, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, o(a) Sr.(a) [•], doravante, simplesmente, “PODER CONCEDENTE”, e com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 7º andar – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*] neste ato representada por seu titular, [*], portador do RG nº [*], inscrito no CPF/MF sob o nº [*], e com endereço em [*];

A [•], Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “SPE” (Sociedade de Propósito Específico) ou “CONCESSIONÁRIA”, denominados, em conjunto, como “PARTES”;

CONSIDERANDO que:

1. A SPE sagrou-se vencedora do (*preencher com o lote aplicável*) [LOTE GLOBAL] ou [SUBLOTE 01] ou [SUBLOTE 02] da Concorrência Internacional nº 001/2026, destinada à contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de (*preencher com o número de escolas correspondente ao lote aplicável*) [95 (noventa e cinco)] ou [34 (trinta e quatro)] ou [61(sessenta e uma)] UNIDADES ESCOLARES da rede de ensino do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS;
2. De acordo com o disposto nas cláusulas 14.1.23, 20 e 37 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar pagamentos de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, bem como de demais OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, além de constituir GARANTIA PÚBLICA destinada a mitigar eventual inadimplemento dessas obrigações;
3. Em relação à GARANTIA PÚBLICA a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, e demais OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS o CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece a obrigação do PODER CONCEDENTE realizar, como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, o depósito de 03 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, oriundos do orçamento estadual, em CONTA GARANTIA de sua titularidade, na qual ficarão custodiados, somente podendo ser movimentados pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
4. Em caso de execução da GARANTIA PÚBLICA a partir dos recursos da CONTA

GARANTIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá recompor o SALDO MÍNIMO utilizando-se dos RECURSOS FPE, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal transferido pela União ao Estado de Minas Gerais, nos termos da vinculação de receitas autorizada pelo artigo 68, *caput* e § 1º, da Lei Estadual nº 25.235/2025 e do regimento das subcláusulas 37.5 e 37.5.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5. O artigo 68, § 3º, da Lei Estadual nº 25.235/2025 autoriza a celebração de contratos de administração de contas ou instrumentos jurídicos congêneres, para fins de disciplinar a utilização dos RECURSOS FPE para sanar o inadimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Minas Gerais nos contratos de PPP, seja por meio de pagamento direto do débito à CONCESSIONÁRIA e para a recomposição do saldo mínimo das contas garantidoras;
6. Para viabilizar a constituição e execução da GARANTIA PÚBLICA, a SPE, como condição de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deve celebrar CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com a instituição financeira oficial responsável pela gestão dos RECURSOS FPE para a administração da CONTA GARANTIA, nos termos definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda;

Assim, a CONCESSIONÁRIA, com a anuência e autorização prévia do PODER CONCEDENTE, aqui também signatário, nomeia de comum acordo o AGENTE FIDUCIÁRIO, para a administração da CONTA GARANTIA.

O AGENTE FIDUCIÁRIO, por sua vez, frente a solicitação das PARTES, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos recursos da GARANTIA PÚBLICA, atuando como depositário e administrador da CONTA GARANTIA, na forma prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

Têm as PARTES entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos em caixa alta, quando aqui utilizados terão o seguinte significado:

- a. AGENTE FIDUCIÁRIO: É o Banco do Brasil S/A, agente fiduciário contratado para a gestão da CONTA GARANTIA e que possui autorização legal para sacar recursos e operar transferências da CONTA DO FPE;
- b. ANEXOS: Conjunto de documentos que contém regras, direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE e que integram o CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme listagem do item 3 do EDITAL e da 4ª cláusula do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c. CONCESSÃO: Significa a concessão administrativa para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de (*preencher com o número de escolas correspondente ao lote aplicável*) [95 (noventa e cinco)] ou [34 (trinta e quatro)] ou [61(sessenta e uma)] UNIDADES ESCOLARES da rede de ensino do Estado de Minas Gerais, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- d. CONCESSIONÁRIA: A Sociedade de Propósito Específico constituída pelo adjudicatário da LICITAÇÃO para a assinatura e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e. CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida por todo o prazo da CONCESSÃO, ou até a integral liquidação do CONTRATO DE CONCESSÃO, com o fim de centralizar o recebimento de todos os pagamentos a que faz jus, em especial a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- f. CONTA DO FPE: Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, para recepção e gestão dos recursos do Fundo de Participação do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 159, “a”, da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 62/1989, com o art. 92 do Código Tributário Nacional e com os demais atos normativos pertinentes ao mencionado fundo;
- g. CONTA GARANTIA: Conta corrente bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta pela CONCESSIONÁRIA junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, de movimentação restrita por este, e que deverá ser mantida por todo o PRAZO DA CONCESSÃO ou até a integral liquidação do CONTRATO, o que ocorrer por último, com o fim específico de manter em depósito os RECURSOS GARANTIA, destinados a garantir o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, e demais OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS devidas pelo PODER CONCEDENTE;
- h. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: Pagamento devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, após a apuração de que trata o ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- j. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: Valor de referência da remuneração devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em cada um dos meses do prazo da CONCESSÃO, e que será utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- k. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou CAD: É o presente contrato;
- l. CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, incluindo seus ANEXOS, que contém regras, direitos e obrigações que devem ser observados durante toda a CONCESSÃO;
- m. DATA DE EFICÁCIA: A data em que se inicia a eficácia e o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, após cumprimento das condições suspensivas estabelecidas pela cláusula 6 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- n. FINANCIADOR: Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
- o. FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, composto pelas receitas previstas no art. 159, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com atualizações posteriores;
- p. GARANTIA PÚBLICA: Valor correspondente à soma de 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, a ser depositado na CONTA GARANTIA, vinculado em favor da CONCESSIONÁRIA para remediar eventual inadimplemento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS e demais OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive indenizações;
- q. LICITAÇÃO: Procedimento público realizado, que selecionou, entre as propostas econômicas apresentadas, a que melhor atendeu ao interesse da Administração Pública para a CONCESSÃO;
- r. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS: conjunto das obrigações líquidas, certas e exigíveis de pagamento do PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, incluindo a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais indenizações, nos termos previstos no presente CAD;
- s. PARTE: Termo utilizado para designar, indistintamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. Quando utilizada no plural, PARTES, designará tanto o ADMINISTRADOR DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- t. PERÍODO DE CURA: Prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deveria ter sido liquidado, de que disporá o PODER CONCEDENTE para purgar a mora caso haja inadimplemento de suas OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, após o esgotamento do prazo para pagamento voluntário, e findo o qual a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover a execução da GARANTIA PÚBLICA;
- u. PODER CONCEDENTE: O Estado de Minas Gerais, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS;
- v. RECURSOS GARANTIA: Valores oriundos da Secretaria de Estado de Educação - SEE-MG ou da CONTA DO FPE efetivamente disponíveis na CONTA GARANTIA;
- w. RECURSOS FPE: Recursos advindos da CONTA DO FPE, que serão utilizados para o fluxo de recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, na forma e limites do artigo 68 da Lei Estadual nº 25.235/2025;
- x. SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA: É o valor mínimo atualizado que deve ser mantido pelo PODER CONCEDENTE na CONTA GARANTIA, equivalente a 03 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

- y. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Pessoa jurídica de direito privado constituída pela vencedora da licitação na forma de sociedade anônima, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1975, para exclusiva exploração do objeto da CONCESSÃO;
 - z. UNIDADES ESCOLARES: cada uma das unidades educacionais objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
 - aa. VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa jurídica ou consórcio indicado pelo PODER CONCEDENTE, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, para verificação da prestação dos SERVIÇOS e aferição dos indicadores de desempenho e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO, todos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.2. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.
- 1.3. Para os fins deste CAD, outros termos grafados em caixa alta que não constem do rol de definições apresentado na subcláusula 1.1 deverão ser interpretados conforme o significado que lhes é atribuído no ANEXO I – GLOSSÁRIO do EDITAL.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 2.1. O PODER CONCEDENTE e a SPE, neste ato, nomeiam e constituem o Banco do Brasil S/A como AGENTE FIDUCIÁRIO, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos artigos 627, 653 e seguintes do Código Civil, na qualidade de mandatário e nos estritos termos das disposições deste CAD:
- 2.1.1. atuar como fiel depositário dos RECURSOS GARANTIA e ganhos decorrentes de sua aplicação;
 - 2.1.2. realizar as aplicações financeiras pertinentes a este CAD, observado o disposto na cláusula 4 deste instrumento;
 - 2.1.3. administrar a CONTA GARANTIA e os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste CAD; e
 - 2.1.4. liberar os RECURSOS GARANTIA, nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento, para a SPE ou para o PODER CONCEDENTE, bem como recompô-los até o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA com RECURSOS FPE.
- 2.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatário da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, com os poderes definidos neste CAD, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.
- 2.2.1. No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, o AGENTE FIDUCIÁRIO obriga-se a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma

diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

- 2.3. O mandato conferido ao AGENTE FIDUCIÁRIO permanecerá vigente durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.
 - 2.3.1. Os poderes outorgados neste CAD serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.
 - 2.3.2. Nenhuma das PARTES poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente CAD, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE.
- 2.4. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à CONTA GARANTIA, além daquelas previstas neste CAD, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, seja do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.
- 2.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas deste CAD, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.
- 2.6. Os deveres e responsabilidades do AGENTE FIDUCIÁRIO estarão limitados aos termos do CAD, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste CAD somente poderá ser alterado por meio de instrumento aditivo assinado pelas PARTES.
- 2.7. As PARTES reconhecem que os RECURSOS GARANTIA e os RECURSOS FPE são de titularidade do Estado de Minas Gerais.

3. VINCULAÇÃO DAS CONTAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 3.1. Excetuadas as liberações de recursos expressamente autorizadas nas subcláusulas 7.2 e 7.3 deste CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deve manter os recursos depositados na CONTA GARANTIA sob sua custódia, até a final liquidação das respectivas OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE e a SPE, neste ato, determinam ao AGENTE FIDUCIÁRIO para, em conformidade com o disposto neste CAD, utilizar os RECURSOS GARANTIA, depositados na CONTA GARANTIA, e os RECURSOS FPE, na forma e limites do artigo 68 da Lei Estadual nº 25.235/2025, única e exclusivamente, para o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS devidas à SPE, e dos eventuais tributos legais vinculados a elas, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste CAD e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 3.2.1. A SPE deverá comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO as hipóteses em que a

quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ocorrerá diretamente a um FINANCIADOR, competindo-lhe, nesse caso, informar ainda as respectivas contas de destino dos valores.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1. As PARTES concordam que os valores depositados na CONTA GARANTIA deverão ser investidos nas seguintes alternativas:
 - 4.1.1. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CAD.
 - 4.1.2. Cotas de fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, cuja taxa de administração não exceda 1% a.a.
- 4.2. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos da CONTA GARANTIA, e os resgates e/ou rendimentos deverão ser feitos por meio de crédito acrescido na respectiva conta.

5. ABERTURA DA CONTA GARANTIA

- 5.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, abre a CONTA GARANTIA, em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de receber e movimentar os RECURSOS GARANTIA.

6. SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA

- 6.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá ao depósito do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, no valor de R\$ [•] ([•]), correspondente ao valor de 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.2. O SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA deverá ser permanentemente ajustado para corresponder ao valor vigente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive quanto a reajustes e alterações decorrentes de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a assegurar que tal saldo reflita, a qualquer tempo, o montante atualizado dessa contraprestação.
 - 6.2.1. Em caso de atualização do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificação informando novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, ao que o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, ato contínuo, em até 2 (dois) dias úteis, informar ao PODER CONCEDENTE

sobre a eventual necessidade de complementação do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.

- 6.3. Caso o saldo da CONTA GARANTIA seja superior ao SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA atualizado, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar o PODER CONCEDENTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - 6.3.1. Não havendo OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá optar por sacar ou não o excedente do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, informando a conta para depósito ao AGENTE FIDUCIÁRIO e notificando, concomitantemente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
 - 6.3.2. Caso existam OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS exigíveis ainda pendentes de pagamento, o PODER CONCEDENTE não poderá sacar o excedente até que os valores devidos sejam integralmente quitados.
 - 6.3.3. O saque do saldo excedente poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos da notificação enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, não podendo ser solicitado extemporaneamente.
 - 6.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE opte pelo saque do saldo excedente, este deverá ser transferido em até 2 (dois) dias úteis pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à conta indicada pelo PODER CONCEDENTE.
 - 6.3.5. O primeiro saque somente poderá ser realizado após a segunda atualização do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, e os demais saques somente na frequência de um saque ao ano.
- 6.4. Em nenhuma circunstância o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA poderá ser sacado pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. UTILIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a partir do término do PERÍODO DE CURA, a respeito de eventual inadimplência comprovada do PODER CONCEDENTE quanto à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou de qualquer das demais OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.
 - 7.1.1. Nos casos de inadimplência descritos no subitem 7.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, junto com a notificação, a fatura emitida e não paga pelo PODER CONCEDENTE, ou o documento equivalente que fundamenta a dívida não quitada, indicando os juros, correção monetária e multa de atraso incidentes sobre o montante pendente de pagamento;
- 7.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação descrita no subitem 7.1, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá analisar a documentação fornecida pela CONCESSIONÁRIA e, caso esteja de acordo com as previsões deste CAD e do

CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá liberar RECURSOS GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, no exato valor devido pelo PODER CONCEDENTE, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

- 7.3. Na hipótese de liberação de RECURSOS GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da liberação, notificar o PODER CONCEDENTE para ciência.
- 7.4. Havendo a utilização dos RECURSOS GARANTIA que impliquem em diminuição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, em até 10 (dez) dias, recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA com RECURSOS FPE, na forma do art. 68 da Lei Estadual nº 25.235/2025.
- 7.5. A movimentação prevista na subcláusula 7.4 acima deverá ocorrer caso o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA seja em qualquer medida utilizado, não sendo necessário aguardar a utilização integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.
- 7.6. A CONTA GARANTIA somente poderá ser encerrada após a quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente CAD.
 - 8.1.1. Na hipótese de renúncia, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia à última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO cumprir as suas obrigações previstas neste CAD.
 - 8.1.2. Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:
 - a. informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;
 - b. descrever os procedimentos que serão adotados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 8.3, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou do impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.
- 8.2. O PODER CONCEDENTE e a SPE poderão, em comum acordo, optar por destituir o AGENTE FIDUCIÁRIO de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.
- 8.3. Na hipótese da subcláusula anterior, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja

promovida, período durante o qual deverá o AGENTE FIDUCIÁRIO cumprir as suas obrigações previstas neste CAD.

- 8.3.1. Nas hipóteses de impedimento legal ou administrativo, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE FIDUCIÁRIO, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE FIDUCIÁRIO, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.
- 8.4. O contrato com o novo AGENTE FIDUCIÁRIO deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste CAD.
- 8.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser destituído de suas funções em caso de alteração da instituição financeira responsável pela gestão dos RECURSOS FPE, nos termos da legislação estadual, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE deverá indicar a nova instituição financeira responsável pela operacionalização da GARANTIA PÚBLICA.

9. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD e no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência deste CAD, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:
 - a. Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de formalizar e operacionalizar a GARANTIA PÚBLICA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são neste CAD assegurados;
 - b. Até o advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, manter a CONTA GARANTIA, nos termos do CAD, sem qualquer restrição ou alteração de condições;
 - c. Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da vinculação de receitas garantidas;
 - d. Não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da SPE, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
 - e. Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do AGENTE FIDUCIÁRIO de efetuar repasses ou de outra forma dispor do saldo da CONTA GARANTIA;
 - f. Comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à SPE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do momento em que tenha tomado conhecimento, a respeito de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e

certeza das obrigações contraídas tratadas neste CAD;

- g. Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS garantidas;
- h. Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da constituição e manutenção da CONTA GARANTIA objeto deste CAD;
- i. Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da SPE, a CONTA GARANTIA, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- j. Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA GARANTIA em desconformidade com o estabelecido neste CAD;
- k. Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar a CONTA GARANTIA, nos termos do CAD, ou para permitir que a SPE possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados;
- l. Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar ou obstar a eficácia da utilização dos RECURSOS FPE quanto às necessidades de recomposição de saldo aludidas neste CAD; e
- m. Autorizar o AGENTE FIDUCIÁRIO a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos da CONTA GARANTIA, renunciando, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

10. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR DE CONTA

- 10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD, o AGENTE FIDUCIÁRIO obriga-se a:
- a. Informar à SPE, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer descumprimento pelas demais PARTES de suas respectivas obrigações estabelecidas neste CAD que possa implicar em qualquer forma de prejuízo aos pagamentos e garantias aqui previstos;
 - b. Enviar mensalmente às demais PARTES, via e-mail com aviso de recebimento, os extratos mensais relativos à CONTA GARANTIA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
 - c. Prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES, todas as informações e documentos associados à CONTA GARANTIA, ao volume de recursos nela

- contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza e complexidade das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;
- d. Prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;
 - e. Cumprir suas obrigações de acordo com as informações enviadas pelas demais PARTES;
 - f. Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na subcláusula 8.3 deste CAD;
 - g. Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA GARANTIA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste CAD;
 - h. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CAD; e
 - i. Efetuar, em caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de qualquer autorização ou notificação por parte do PODER CONCEDENTE, as transferências dos montantes devidos à CONCESSIONÁRIA, da CONTA GARANTIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- a. Remunerar o AGENTE FIDUCIÁRIO pela prestação dos serviços objeto deste CAD; e
 - b. Expedir notificação ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a respeito de eventual inadimplência comprovada do PODER CONCEDENTE quanto à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de qualquer das demais OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, na forma dos subitens 7.1 e 7.1.1 deste CAD.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. O PODER CONCEDENTE declara e garante que:
- a. Este CAD constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

- b. A celebração e a execução deste CAD não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;
- c. Os signatários deste CAD têm poderes para celebrá-lo; e
- d. O saldo da CONTA GARANTIA está, a partir da assinatura do presente CAD, isento de quaisquer ônus, excetuadas as obrigações e condições previstas neste CAD.

12.2. A CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram e garantem que:

- a. Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste CAD e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste CAD ou de qualquer operação aqui contemplada; e
- b. A celebração e o cumprimento do presente CAD não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

12.3. No caso de as PARTES firmarem aditamento a este CAD, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

13. REININDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

13.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comunicar às demais PARTES e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora dos valores depositados na CONTA GARANTIA.

13.1.1. Nesta hipótese, fica o AGENTE FIDUCIÁRIO exonerado de toda e qualquer responsabilidade por adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não podendo lhe ser imputada nenhuma penalidade, exceto se o próprio AGENTE FIDUCIÁRIO lhes houver dado causa.

13.2. O PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da SPE com relação à CONTA GARANTIA prevista neste CAD contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

13.2.1. Compete ao Estado de Minas Gerais adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora incidente sobre as contas previstas neste CAD.

13.3. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da SPE, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados

envolvendo qualquer discussão sobre as regras de pagamento e de garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CAD.

14. VIGÊNCIA

14.1. Este CAD entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, excetuada a hipótese prevista na cláusula 8.5.

14.1.1. Quando da quitação integral de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, informada pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis da quitação, o presente CAD ficará automaticamente extinto.

14.1.2. Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, o presente CAD deverá permanecer em vigor.

15. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste CAD, o AGENTE FIDUCIÁRIO fará jus a uma remuneração mensal no valor de [●], a ser paga pela SPE em até [●] dias contados da assinatura deste CAD, e, mensalmente, no [●]^o ([●]) dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

15.1.1. A remuneração fixa poderá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA GARANTIA pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

15.3. A CONTA GARANTIA deverá ser utilizada única e exclusivamente para implementar e fazer cumprir a GARANTIA PÚBLICA prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo que o AGENTE FIDUCIÁRIO renúncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida conta.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, em língua portuguesa do Brasil, observando-se quaisquer das seguintes formas:

- a. pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- b. via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório;
- c. mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se

recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 18h (dezoito horas), ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou

- d. carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

- 16.2. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

SPE	[•]
PODER CONCEDENTE	[•]
AGENTE FIDUCIÁRIO	[•]

- 16.3. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta cláusula mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este CAD, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente CAD obriga as PARTES por si, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 17.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.
- 17.3. Após a assinatura deste CAD, o PODER CONCEDENTE providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis, a sua publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 17.4. Caso qualquer disposição do presente CAD seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente CAD, nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição.
- 17.5. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este CAD somente será válida se feito por instrumento aditivo, assinado por todas as PARTES.
- 17.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CAD.
- 17.7. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS nos termos deste CAD prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos, ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste CAD ou precedente

que possa legitimar qualquer outro inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

- 17.8. O presente CAD será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.
- 17.9. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste CAD, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.
- 17.10. Aplicam-se ao presente CAD as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.11. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CAD que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS é firmado por cada uma das PARTES em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belo Horizonte, *[inserir data da assinatura do CAD]*

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

BANCO DO BRASIL S/A

Pelo PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela CONCESSIONÁRIA:

[inserir denominação da SPE]